



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.721– 18/10/2012

Considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar;

Considerando o impacto da Crise Econômica Mundial na economia brasileira e sua repercussão na arrecadação dos tributos que compõe a receita dos entes federados;

Considerando as medidas fiscais tomadas pelo Governo Federal face à crise, especialmente a desoneração do Imposto Sobre Produtos Industrializados - tributo que compõe o Fundo de Participação do Município – FPM;

Considerando as exigências legais previstas para o encerramento responsável do mandato;

O Prefeito Municipal de Arcos, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a conversão de férias-prêmio em pecúnia, aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica suspensa a concessão de férias regulamentares e férias-prêmio aos Servidores Públicos, naqueles casos em que tal concessão implique em contratação de profissionais para garantia da continuidade dos serviços.

Art. 3º - Fica suspensa a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias regulamentares dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Ficam suspensas as autorizações para realização de horas-extras, diárias, cursos, ressalvados os casos de urgência/emergência e os de extremo interesse público, circunstâncias em que o gestor da Secretaria deverá formalizar a autorização apresentando a necessária justificativa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal a Campanha de Contenção de Gastos, com o objetivo de reduzir os gastos de consumo de água, energia elétrica e telefone;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização de água, da energia elétrica e do serviço telefônico, devendo os Secretários, Diretores, Chefes e Encarregados monitorarem o uso destes bens e advertir os usuários sempre que perceber a falta de atenção dos mesmos naqueles aspectos.

Art. 6º - Os Secretários Municipais são os responsáveis pela efetiva implantação e acompanhamento da execução do Plano de Contenção de Gastos a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 7º - Compete a todo Servidor Público Municipal colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Art. 8º - O Plano de Contenção de Gastos vigorará até o dia 30 de dezembro de 2012.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 01 de novembro de 2012.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal